



Cap QCO Adm André Luiz Gomes Pereira

**IMPACTOS DO CONTINGENCIAMENTO DO ORÇAMENTO PÚBLICO PARA OS
CURSOS DE FORMAÇÃO E DE GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DO DECEX**

**Rio de Janeiro
2018**

Cap QCO Adm ANDRÉ LUIZ GOMES PEREIRA

**IMPACTOS DO CONTINGENCIAMENTO DO ORÇAMENTO PÚBLICO PARA OS
CURSOS DE FORMAÇÃO E DE GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DO DECEX**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Escola de Formação
Complementar do Exército / Escola de
Aperfeiçoamento de Oficiais como
requisito parcial para a obtenção do Grau
Especialização em Ciências
Militares.

Orientador: TC Inf Jamerson de Lira Mattoso

**Rio de Janeiro
2018**

Cap QCO Adm ANDRÉ LUIZ GOMES PEREIRA

**IMPACTOS DO CONTINGENCIAMENTO DO ORÇAMENTO PÚBLICO PARA OS
CURSOS DE FORMAÇÃO E DE GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DO DECEX**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Escola de Formação
Complementar do Exército / Escola de
Aperfeiçoamento de Oficiais como
requisito parcial para a obtenção do Grau
Especialização em Ciências Militares.

Aprovado em

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Jamerson de Lira Mattoso – TC Inf – Presidente
Escola de Formação Complementar do Exército

Alexandre Santos Botelho – TC Int – Membro
Escola de Formação Complementar do Exército

IMPACTOS DO CONTINGENCIAMENTO DO ORÇAMENTO PÚBLICO PARA OS CURSOS DE FORMAÇÃO E DE GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DO DECEX

André Luiz Gomes Pereira¹

RESUMO

O Sistema de Ensino do Exército ao promover os cursos de formação e de graduação aos militares objetiva o desenvolvimento de competências profissionais mínimas para a defesa da Pátria, garantia dos poderes constitucionais e garantia da lei e da ordem. Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no ano de 2000, profundas modificações foram estabelecidas quanto às normas gerais de finanças públicas para a responsabilidade da gestão fiscal. Dentre as diversas normas impostas, temos a limitação de empenho, comumente conhecida como contingenciamento, instrumento legal que o Governo adota para limitar os gastos públicos, assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas ao longo do exercício financeiro. Este estudo procurou identificar os impactos do contingenciamento do orçamento público para os cursos de formação e graduação no âmbito do DECEX e contextualizá-lo ao orçamento do Exército por meio de pesquisa qualitativa com coleta, tratamento e interpretação dos dados levantados a partir de documentos internos da instituição. Tais impactos revelam que o contingenciamento é uma medida com graves consequências ao processo ensino-aprendizagem, com perda de eficiência e comprometimento na formação do profissional militar.

Palavras-chave: Orçamento Público. Responsabilidade Fiscal. Contingenciamento. Ensino Militar.

ABSTRACT

The Army Education System, in promoting training and graduation courses for the military, aims to develop minimum professional competences for the defense of the homeland, guarantee of constitutional powers and guarantee of law and order. With the advent of the Fiscal Responsibility Law - LRF, in 2000, profound modifications were established regarding the general rules of public finances for fiscal management responsibility. Among the various rules imposed, we have the constraint of commitment, commonly known as contingency, a legal instrument that the Government adopts to limit public spending, ensuring a balance between revenues and expenses throughout the financial year. This study aimed to identify the impacts of the public budget contingency for the training and graduation courses within the scope of the DECEX and contextualize it to the Army budget through a qualitative research with collection, treatment and interpretation of data collected from internal documents of the institution. These impacts reveal that the contingency is a measure with serious consequences to the teaching-learning process, with loss of efficiency and commitment in the training of the military professional.

Keywords: Public Budget. Fiscal Responsibility. Contingency. Military Education.

¹ Capitão QCO Administração da turma de 2009. Especialista em Aplicações Complementares às Ciências Militares pela EsAEx em 2009. Especialista em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas em 2002.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	8
2.1 A FORMAÇÃO MILITAR	8
2.2 PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	9
2.2.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO.....	9
2.3 A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ..	11
2.4 A LIMITAÇÃO DE EMPENHO E O SUPERÁVIT PRIMÁRIO.....	13
2.5 ETAPAS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15
3. METODOLOGIA	19
4. RESULTADO	19
4.1 ANÁLISE DO LEVANTAMENTO EXPLORATÓRIO	22
5. DISCUSSÃO	23
6. CONCLUSÃO	24
REFERÊNCIAS.....	26
ANEXO A.....	28
ANEXO B.....	29
ANEXO C.....	30

IMPACTOS DO CONTINGENCIAMENTO DO ORÇAMENTO PÚBLICO PARA OS CURSOS DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DO DECEX

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal (CF) de 1988 apresentou um dos maiores avanços a respeito do orçamento público brasileiro, trazendo diretrizes inovadoras de grande significado para gestão pública, como a criação dos novos instrumentos: o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que valorizam o planejamento e obrigam a administração a elaborar planos de médio prazo de vínculos estreito com os orçamentos anuais, bem como, definir detalhadamente a composição da Lei Orçamentária Anual (LOA). A Constituição criou condições objetivas para inclusão de todas as receitas e despesas no processo orçamentário, (Giacomoni, 2012, p.223).

Cabe destacar o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que objetivou regulamentar a Constituição Federal na parte da tributação e do orçamento, estabelecendo normas gerais de finanças públicas para a responsabilidade da gestão fiscal a serem observadas pelos entes governamentais, tendo como pilares o planejamento e transparência, além de elevar a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) à posição determinante na definição do equilíbrio fiscal.

Dentre as diversas normas impostas pela Lei Complementar, algumas delas dizem respeito aos limites e responsabilidades do gestor público ao tratar com os recursos orçamentários, condicionando a ação desses gestores aos limites estritos de sua efetiva capacidade de gastos, de forma a prevenir déficit fiscais e consequente descontrole das contas públicas. Uma dessas regras impostas é o Decreto de Contingenciamento, que consiste no retardamento ou, ainda, na inexecução de parte da programação de despesa prevista na Lei Orçamentária em função da insuficiência de receitas, conforme o Manual Técnico do Orçamento – MTO (BRASIL, 2018).

Entendendo o processo orçamentário como mecanismo para racionalização na alocação dos recursos e manutenção do equilíbrio das contas públicas, as atividades/missão dos órgãos da Administração Pública ficam asseguradas para

uma possível execução. No entanto, o desequilíbrio entre receitas e despesas no momento da execução orçamentária impõe o contingenciamento do orçamento aos órgãos federais. Contingenciamento é um instrumento legal que o Governo adota para limitar os gastos públicos, assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas ao longo do exercício financeiro.

O Comando do Exército, através da 6ª Subchefia do Estado Maior do Exército (EME), é a Unidade Orçamentária (UO) no nível subsetorial do Ministério da Defesa, responsável por consolidar a Pré-proposta orçamentária (PPO), de acordo com as Necessidades Gerais do Exército (NGE), de todos os seus Órgãos de Direção Setorial (ODS), que por sua vez são considerados para fins orçamentários, unidades administrativas. O Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), sendo uma unidade administrativa orçamentária do Comando do Exército, atuará na elaboração da proposta orçamentária do Sistema de Ensino do Exército.

Para entender o processo de planejamento e elaboração do orçamento geral do Exército é necessário compreender as etapas de elaboração do orçamento até a definição de limites (referencial monetário) para apresentação da proposta orçamentária dos órgãos setoriais.

Este processo, requer tempo e planejamento, iniciando no ano anterior (A-1) e servirá de subsídio na definição dos limites orçamentário. É a fase de captação da Pré-proposta Orçamentária da LOA em que o DECEX irá consolidar as necessidades para o Sistema de Ensino e encaminhar para o EME.

Após a definição do Limite Orçamentário aprovados na LOA, o Comando do Exército, definirá o limite para cada ODS seu. Nesse momento poderá ser necessário ajustar o planejamento se existir déficit entre o que foi planejado e o limite concedido. Em resumo, a atividade de ensino precisará se adequar ao recurso disponibilizado, elaborando novo planejamento.

Durante o exercício financeiro do ano A, se o governo se utilizar do Decreto de Contingenciamento, novamente o planejamento necessitará ser revisto, mesmo que os limites iniciais tenham sido insuficientes para atender as demandas do ensino.

Ao compreender que as medidas de contingenciamento, cada vez mais frequente na política econômica do governo brasileiro, causam impactos na consecução das ações governamentais nos diversos órgãos federais, este estudo pretende identificar os impactos causados pelo contingenciamento dos recursos públicos para os cursos de formação e de graduação no âmbito do DECEX.

Os cursos de formação e de graduação fazem parte do Sistema de Ensino do Exército e são planejados, organizados, coordenados e controlados por órgãos como o DECEX e o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), classificados em Órgãos de Direção Setorial (ODS).

No âmbito do DECEX tais cursos são os primeiros para efeito da progressão na carreira militar, onde se inicia o processo de formação do profissional militar cujo resultado é a entrega ao Exército e à sociedade de soldados profissionais, qualificados para o desempenho de funções na paz e na guerra.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A Formação Militar

A formação militar circunscrita ao 1º ciclo de ensino militar, conforme o Regulamento da Lei de Ensino (BRASIL, 1999), é oferecida em cursos de graduação e de formação:

A Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEX) e a Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) são responsáveis pela graduação e pela formação dos Oficiais da Linhas de Ensino Militar Bélico.

A Escola de Sargento das Armas (ESA), a Escola de Sargentos de Logística (EsSLog), a Escola de Instrução Especializada (EsIE) e o Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) são responsáveis pela formação dos Sargentos da Linha de Ensino Militar Bélico e de Saúde. Futuramente, serão responsáveis também pela graduação desses militares.

A Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEX) e a Escola de Saúde do Exército (EsSEX) são responsáveis pela formação e especialização dos oficiais da Linha de Ensino Militar Complementar e de Saúde, respectivamente.

De forma geral, a formação militar objetiva o desenvolvimento de competências profissionais mínimas para o desempenho de cargos e funções, sendo desenvolvida por atividades como instruções, campos, pesquisas, visitas, dentre outras. Todas são previstas em documentos de ensino próprios e planejadas em A-1.

2.2 Planejamento Orçamentário

No Brasil, planejamento sempre esteve ligado à elaboração de planos, verificado pela quantidade de planos que já foram e continuam sendo elaborados: trienais, decenais, econômicos, plurianuais, de desenvolvimento, regionais, diretores, etc. Nota-se uma cultura de planos, com a ideia de antever e organizar o futuro.

Segundo o Art. 3º da Lei 10.180, “o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal compreende as atividades de elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e orçamentos, e de realização de estudos e pesquisas socioeconômicas” (BRASIL, 2001).

O Planejamento Orçamentário nada mais é do que planejar as receitas, custos, despesas e investimentos que o Governo Federal estima para os próximos anos. Esse sistema de Planejamento e de Orçamento Federal tem por objetivo formular o planejamento estratégico nacional, buscando o desenvolvimento econômico e social.

2.2.1 Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Os recursos orçamentários no Brasil provêm da arrecadação de impostos, taxas e contribuições que o Governo Federal impõe aos cidadãos em troca da prestação de vários serviços públicos. Para gerir tais recursos, o governo conta com instrumentos de planejamento e regulação da aplicação dos recursos públicos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Os instrumentos estão preceituados no artigo 165 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (BRASIL, 1998).

De acordo com o Manual Técnico de Orçamento (BRASIL, 2018), o PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo do Governo Federal, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. O PPA engloba os três anos de mandato de um presidente mais o primeiro ano do mandato presidencial seguinte

Como uma das principais novidades do novo marco constitucional, o PPA passa a se constituir na síntese dos esforços de planejamento de toda a administração pública, orientando e elaborando os demais planos e programas de governo, assim como do próprio orçamento anual (GIACOMONI, 2012, p.223)

Por sua vez, é papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro Nacional e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

A LDO estabelece, dentre os programas incluídos no PPA, quais - como e com qual intensidade - terão prioridade na programação e execução do orçamento subsequente e disciplina a elaboração e execução dos Orçamentos. (ALBUQUERQUE, MEDEIROS & FEIJO, 2013, p.53).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias disposta no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, elenca as seguintes competências:

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (BRASIL, 1998).

Por fim, como instrumento de planejamento orçamentário tem-se a Lei Orçamentária Anual – LOA, que tem por finalidade a concretização dos objetivos e metas estabelecidos no PPA (Carvalho, 2010, p.46). É o que poderíamos chamar de orçamento por excelência ou orçamento propriamente dito, sendo um processo contínuo, dinâmico e flexível, que traduz em termos financeiros para determinado período, um ano, os planos e programas de trabalho do governo. É o cumprimento ano a ano das etapas do PPA, em consonância com a LDO e a LRF.

A Lei Orçamentária Anual instituída no § 5º do artigo 165 da Constituição Federal, dispõe:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 5º - A lei orçamentária compreenderá:

- o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público (BRASIL, 1988).

2.3 A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Execução Orçamentária

O planejamento do ciclo orçamentário, bem construído através dos instrumentos descritos, ainda apresentava a necessidade de um instrumento complementar de acompanhamento da gestão dos recursos públicos através da execução orçamentária, conforme foi previsto na Constituição Federal.

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

- I - finanças públicas;
- II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;
- III - concessão de garantias pelas entidades públicas;
- IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;
- V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;
- VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional (BRASIL, 1998).

Assim, no ano de 2000, com a finalidade de regulamentar o artigo 163 da Constituição Federal, foi editada a Lei Complementar nº 101/2000 a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que estabelece normas sobre finanças públicas que tem caráter geral, constituindo-se, portanto, normatização superior, aplicável a todas as esferas de governo do país.

A LRF ampliou o significado e a importância da LDO ao atribuir-lhe a incumbência de disciplinar inúmeros temas específicos. Assim, as leis de diretrizes orçamentárias passaram a dispor, também, sobre; equilíbrio entre receita e despesa; metas fiscais; riscos fiscais; programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso; critérios e forma de limitação de empenho, a serem efetivados nas hipóteses de risco de não

cumprimento das metas fiscais ou de ultrapassagem do limite da dívida consolidada; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; forma de utilização e montante da reserva de contingência a integrar a lei orçamentária anual; demonstrações trimestrais apresentadas pelo Banco Central sobre o impacto e o custo fiscal das suas operações; e concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita (GIACOMONI, 2012, p.227).

Em decorrência da necessidade de garantir o cumprimento dos resultados fiscais estabelecidos na LDO e de obter maior controle sobre os gastos, a Administração Pública, em atendimento aos artigos 8º, 9º e 13 da LRF, estabeleceu a programação orçamentária e financeira da execução das despesas públicas, bem como o monitoramento do cumprimento das metas de superávit primário (BRASIL, 2018).

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso (BRASIL, 2000).

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial,

evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços (BRASIL, 2000).

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (BRASIL, 2000).

Verificada a frustração na arrecadação da receita prevista ou o aumento das despesas obrigatórias, que venham a comprometer o alcance das metas fiscais, torna-se necessária a adoção de mecanismos de ajuste entre receita e despesa. Esse mecanismo é o Decreto de Contingenciamento.

2.4 A Limitação de Empenho e o Superávit Primário

Contingenciamento tem o mesmo significado, à luz dos textos legais, que limitação de empenho e a consequente movimentação financeira. A frustração na arrecadação pode ocorrer em função de uma superestimativa quando da previsão das receitas na proposta orçamentária ou por algum outro acontecimento, como no caso de eventual crise interna ou externa, onde a capacidade de consumo pode tender a diminuir, gerando, assim, menos compra e, por conseguinte, menos arrecadação (SILVA, MARQUES, 2011, p. 1).

Essa imposição na adequação da despesa à nova estimativa da receita está amparada legalmente pela LRF, pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelo princípio do equilíbrio orçamentário, em que dispõe que não se pode gastar mais do que se arrecada.

O contingenciamento de recursos federais se traduz no adiamento da execução da despesa e, na maioria das vezes, na não execução de parte da programação de gastos prevista no orçamento anual. O cunho autorizativo da lei orçamentária anual brasileira dá margem ao governo para fazer uso do contingenciamento das dotações orçamentárias, já que não existe a obrigatoriedade de que se cumpra, integralmente, a programação orçamentária constante na LOA.

Segundo Gontijo (2013), o contingenciamento é um mecanismo legítimo e tecnicamente necessário para o cumprimento da política fiscal do governo. É uma

“permissão” legal e motivada para a postergação ou para a não execução do programa de trabalho aprovado na lei orçamentária.

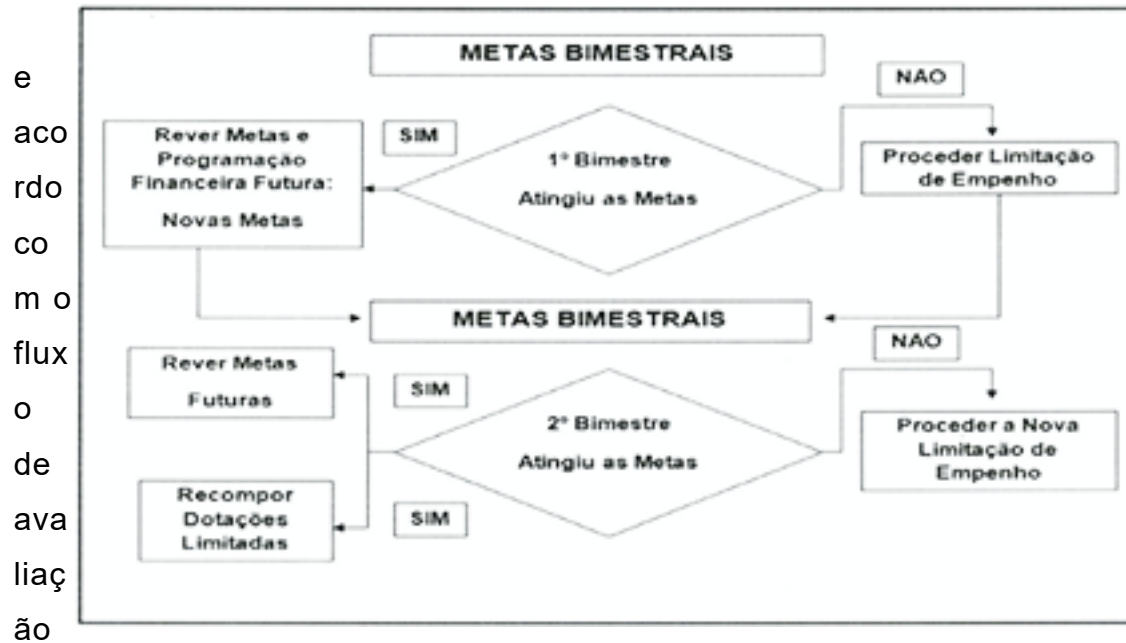
A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária, deve levar em conta o atingimento de uma meta de superávit primário.

O Superávit primário do setor público reflete o quanto de receita o Governo Federal, os Estados, os Municípios e as empresas estatais conseguem economizar, após o pagamento de suas despesas, sem considerar os gastos com os juros da dívida. Desta forma, tendo o governo que reduzir a proporção da dívida pública em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), essa economia de receitas é usada constantemente no pagamento dos juros, de modo a evitar o crescimento desse montante. Existem basicamente duas maneiras que provocam o aumento do superávit primário: o aumento da arrecadação de impostos e o aumento nos cortes dos gastos previstos no Orçamento Federal, ou seja, um aumento na limitação dos empenhos.

A partir dessa imposição da LDO de cumprimento de metas fiscais, ou seja, a geração de superávits primários, a política de contingenciamento visou o cumprimento efetivo do ajuste das contas públicas, constituindo-se em mais um ponto de rigidez no orçamento da União: a realização obrigatória de superávits primários em proporções do PIB. Desta forma, segundo Carvalho (2010), as despesas que não estão incluídas na proteção de dispositivos constitucionais ou legais, que não são aquelas denominadas de Obrigatórias, podem sofrer ajustes (redução) sempre que houver a necessidade de se garantir o atingimento da meta de superávit primário estabelecida.

Apresentação do fluxo (figura 1) de avaliações bimestrais para controle da meta fiscal de superávit primário, constante na LDO.

Figura 1 – Fluxo da Avaliação Bimestral. Fonte: SOF - Relatório de Meta Fiscal



bimestral, ao final de cada bimestre, o governo, através de seus órgãos de controle, avalia o atingimento das Metas Fiscais propostas na LDO para aquele exercício financeiro e, caso essas metas não tenham sido alcançadas, o governo contingência os recursos dos órgãos da administração direta, através da limitação dos seus empenhos, até que as referidas metas sejam cumpridas e assim possa descontingenciar os recursos. Assim, no prazo de 30 dias após a publicação dos orçamentos aprovados na LOA, ocorrerá elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, bem como a fixação das metas bimestrais de arrecadação.

2.5 Etapas do Processo de Elaboração Orçamentária

A elaboração do orçamento anual da União possui como órgão central o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), onde a responsabilidade pela coordenação, consolidação e supervisão da elaboração orçamentária é da Secretaria de Orçamento Federal (SOF). Os órgãos setoriais do sistema são constituídos pelas unidades de orçamento dos ministérios e dos órgãos da Presidência da República que mantem com a SOF articulação nas questões orçamentárias.

As etapas do processo de elaboração da proposta orçamentária (figura 2) envolvem um grande número de entidades participantes, pessoas mobilizadas,

fluxos de informações produzidos. Diante dessa complexidade, os processos de planejamento e orçamento do Governo Federal são desenvolvidos por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), que objetiva a confiabilidade nos dados, integração e transparência.

ETAPAS	RESPONSÁVEIS	PRODUTO
Planejamento do Processo de Elaboração	- SOF	- Definição da estratégia do processo de elaboração - Etapas, produtos e agentes responsáveis no processo - Papel dos agentes - Metodologia de projeção de receitas e despesas - Fluxo do processo - Instruções para detalhamento da proposta setorial - Publicação de Portaria unificada de prazos do processo
Definição de Macrodiretrizes	- SOF - Assessoria Econômica/MP - Órgãos Setoriais - MF - Casa Civil/ Presidência da República	- Diretrizes para a elaboração do PLOA: LDO - Parâmetros Macroeconômicos - Metas fiscais - Riscos fiscais - Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial - Demonstrativo da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
Revisão da Estrutura Programática	- SOF, SPI e DEST - Órgãos Setoriais - UOs	- Estrutura programática do orçamento
Elaboração de Pré-proposta	- SOF - MP - Órgãos Setoriais - UOs	- Elaboração de estudos e projeções fiscais para 2018 – cenário PLDO - Definição e validação dos pré-limites - Divulgação dos referenciais monetários prévios - Exercício de elaboração de versão de pré-proposta pela SOF - Captação no SIOP da proposta Qualitativa - Captação da pré-proposta por órgão, análise e discussão com órgãos setoriais
Avaliação da NFGC para a Proposta Orçamentária	- SOF - Assessoria Econômica/ MP - Órgãos Setoriais - MF - Casa Civil/ Presidência da República	- Estimativa das receitas e das despesas que compõem a NFGC, para a proposta orçamentária
Estudo, Definição e Divulgação de Limites para a Proposta Setorial	- SOF - MP - Casa Civil/ Presidência da República	- Referencial monetário para apresentação da proposta orçamentária dos órgãos setoriais
Captação da Proposta Setorial	- UOs - Órgãos Setoriais	- Proposta orçamentária dos órgãos setoriais, detalhada no SIOP
Análise e Ajuste da Proposta Setorial	- SOF	- Proposta orçamentária analisada, ajustada e definida
Fechamento, Compatibilização e Consolidação da Proposta Orçamentária	- SOF - MP - Casa Civil/ Presidência da República	- Proposta orçamentária aprovada pelo MP e pela Presidência da República, fonteada, consolidada e compatibilizada em consonância com a CF, o PPA, a LDO e a LRF

Elaboração e Formalização da Mensagem Presidencial e do Projeto de Lei Orçamentária	<ul style="list-style-type: none"> - SOF e SEST - Assessoria Econômica/ MP - Órgãos Setoriais - Casa Civil/ Presidência da República 	- Mensagem presidencial, texto e anexos do PLOA, elaborados e entregues ao Congresso Nacional
Elaboração e Formalização das Informações Complementares ao PLOA	<ul style="list-style-type: none"> - SOF e SEST - Área Econômica - Órgãos Setoriais - Casa Civil/ Presidência da República 	- Informações complementares ao PLOA, elaboradas e entregues ao Congresso Nacional

Figura 2 - Etapas do Processo de Elaboração da Proposta Orçamentária. Fonte: BRASIL, 2018, p.82

Estabelecido no MTO (BRASIL, 2018), os órgãos setoriais desempenham o papel de articulador no âmbito da sua estrutura, coordenando o processo decisório no nível subsetorial (Unidade Orçamentária). Sua atuação no processo orçamentário envolve:

- fixação, de acordo com as prioridades setoriais, dos referenciais monetários para apresentação das propostas orçamentárias e dos limites de movimentação e empenho e de pagamento de suas respectivas UO;
- análise e validação das propostas e das alterações orçamentárias de suas UOs; e
- consolidação e formalização da proposta e das alterações orçamentárias do órgão (BRASIL, 2018, p.12).

O referido manual ainda afirma que as UOs são responsáveis pela apresentação da programação orçamentária detalhada da despesa por programa, ação e subtítulo. Sua atuação no processo orçamentário compreende:

- fixação dos referenciais monetários para apresentação das propostas orçamentárias e dos limites de movimentação e empenho e de pagamento de suas respectivas unidades administrativas;
- análise e validação das propostas orçamentárias das unidades administrativas; e
- consolidação e formalização de sua proposta orçamentária (BRASIL, 2018, p.12).

O instituído fluxo do processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (figura 3) permite conhecer todas as suas etapas e atribuições de cada agente do processo.

Figura 3 - Fluxo de Elaboração do PLOA. Fonte: BRASIL, 2018, p. 8

Figura 4 - Fluxo de Elaboração do PLOA. Fonte: BRASIL, 2018, p. 8

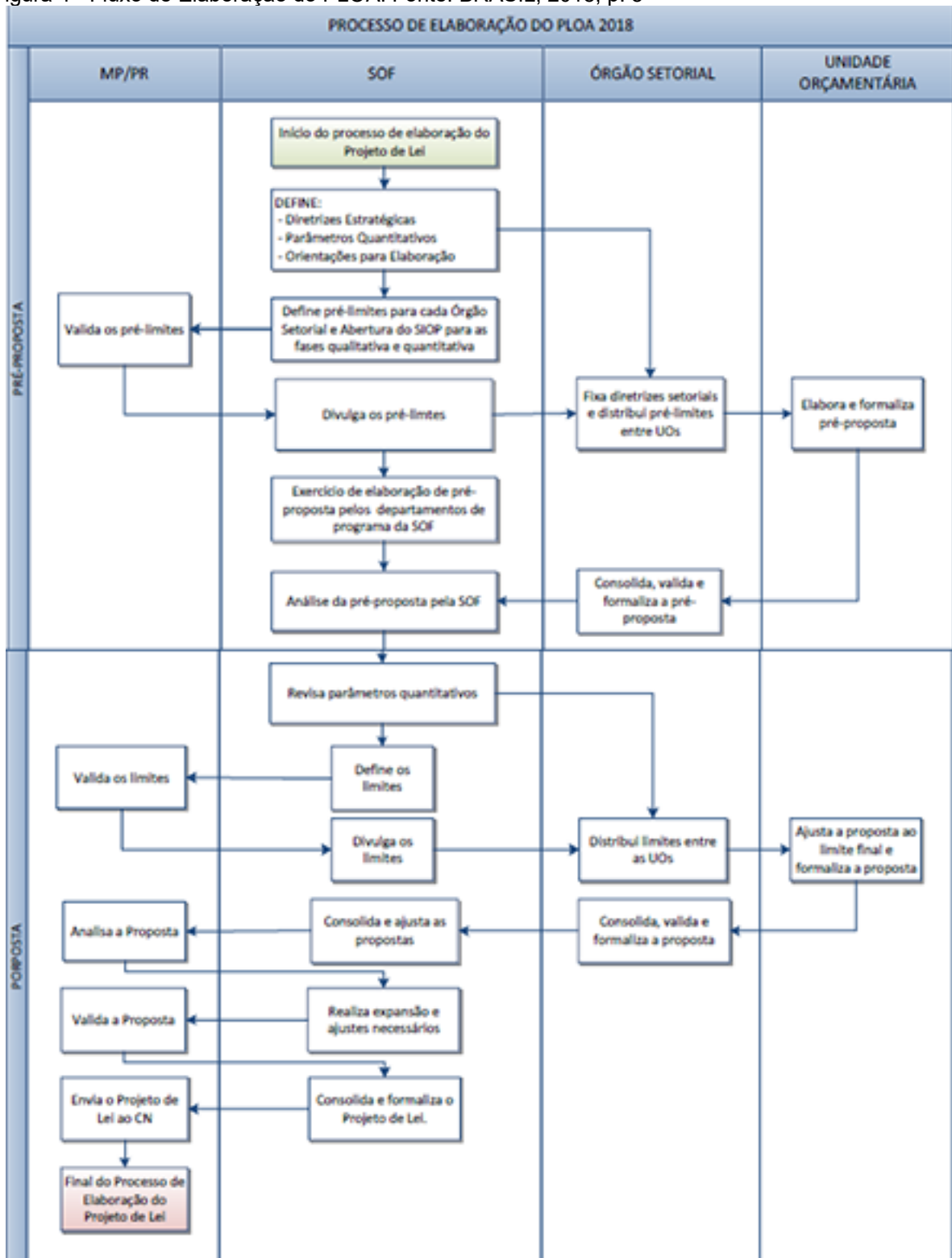


Figura 5 - Fluxo de Elaboração do PLOA. Fonte: BRASIL, 2018, p. 8

3. METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se por ser uma pesquisa qualitativa de caráter exploratório, pois o que se propõe é identificar quais são os impactos que o contingenciamento dos recursos públicos causam para os cursos de formação e de graduação no âmbito do DECEX.

Para tanto, serão desenvolvidos procedimentos técnicos como a análise documental, a partir de documentos internos do DECEX, que segundo Gil (2002, p. 45) “[...] vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos de pesquisa” e que também se constitui “numa técnica valiosa de abordagem dos dados qualitativos, seja complementando as informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos do tema ou problema” (LÜDKE; ANDRÉ, 1986, p.38).

Para o estudo em questão, a seleção das fontes de pesquisa foi baseada em publicações de autores de reconhecida importância na área de conhecimento específico, em Leis Federais, endereços eletrônicos do governo, revistas e manuais especializados e em artigos veiculados em periódicos científicos.

Efetuaremos uma análise de conteúdo do material obtido por meio da coleta de dados, que foram os documentos internos do DECEX. Segundo Richardson (2008, p. 224) “a análise de conteúdo é particularmente utilizada para estudar material de tipo qualitativo, aos quais não se pode aplicar técnicas aritméticas”.

A pesquisa bibliográfica referenciou a análise da fonte documental, proporcionando a compreensão qualitativa do objeto de estudo.

4. RESULTADO

Constata-se que o orçamento público apresenta um enorme grau de incerteza, onde a preocupação do governo em manter o equilíbrio entre receitas e despesas no momento da execução orçamentária é a grande variável. A adoção de mecanismos de ajuste entre receita e despesa ocorre quando se verifica a frustração na arrecadação da receita prevista ou o aumento das despesas obrigatórias, que venham a comprometer o alcance das metas fiscais.

Sob esse cenário de incerteza, no ano anterior ao da execução do orçamento (A-1), o planejamento orçamentário para o Sistema de Ensino do Exército é norteado através do Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (PCE-EB) definindo, dentre outros, o quantitativo de vagas disponibilizadas.

É preciso levar em consideração que a maior parte do orçamento do DECEX visa atender aos cursos de formação e de graduação, possuidores de um grande efetivo de alunos, como os desenvolvidos na AMAN, na EsPCEX, na EsSLog, na EsIE, na ESA, no CIAVEx, na EsFCEX e na EsSEX.

Por se tratarem de escolas de formação, onde a maioria dos Estabelecimentos de Ensino (Estb Ens) utiliza o regime de internato, se torna muito difícil o corte de suas atividades ou a redução de seus efetivos.

Importante ressaltar que os cursos de formação e graduação no âmbito do DECEX está alinhado com as prioridades das ações estratégicas do Plano Estratégico do Exército (ANEXO A), onde os diversos projetos são apresentados em ações estratégicas e conduzidos pelo DECEX através do Programa Nova Educação e Cultura (PNEC), reforçando assim a valorização do ensino militar pela Instituição.

Portanto, qualquer contingenciamento no orçamento do DECEX terá que ser direcionado, com mais ênfase, para os cursos de especialização e extensão, que não detém o valor maior do orçamento.

O DECEX, por meio de sua Assessoria de Planejamento Administrativo (APA), fez um levantamento exploratório de quais seriam os impactos do contingenciamento em suas escolas para a formação do profissional militar, ora aqui apresentados:

AREA DE ESTUDO	ATIVIDADE IMPACTADA	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	RESULTADO
Formação do Profissional Militar	Instruções Especializadas	Redução na aquisição de materiais na preparação das instruções práticas	Perda de efetividade no processo de formação profissional
		Restrição na execução dos Pedidos de Cooperação de Instrução (PCI)	Perda de efetividade no processo de formação profissional
	Divulgação e Comunicação Científica	Redução nas edições físicas de publicações acadêmicas	Perda de eficácia do processo educacional
		Restrição na realização de eventos acadêmicos entre escolas militares congêneres e instituições de ensino superior	Afeta o resultado da prioridade 66 e 76 do Objetivo Estratégico do Exército
	Didático-Pedagógico	Redução de investimento na área de TIC	Perda na aplicação de novas metodologias técnico-pedagógica
		Limitação na contratação de cursos para disciplinas eletivas	Perda de eficácia no processo ensino-aprendizagem
	Apoio ao ensino	Redução do material de expediente e de informática	Perda de eficiência
		Restrição nos serviços de manutenção e limpeza	Perda de eficiência
		Redução dos recursos disponíveis para o concurso de admissão	Perda de eficiência

Tabela 1 - Tratamento dos dados coletados. Fonte: DIEx nº 237-SA1/APA/DECEEx.

4.1 Análise do levantamento exploratório

Os dados obtidos com a pesquisa documental foram organizados conforme a tabela 1, permitindo assim uma melhor análise dos dados coletados. Sendo a Formação do Profissional Militar nossa área de estudo, classificamos as atividades impactadas pelo contingenciamento em quatro atividades: instruções especializadas; divulgação e comunicação científica; didático-pedagógico; e apoio ao ensino.

A atividade “instruções especializadas” tem caráter de extrema relevância, por afetar diretamente a efetividade na formação do profissional militar. Neste contexto, foram descritos dois impactos: a redução na aquisição de materiais importantes na preparação das instruções práticas realizadas no terreno; e a restrição na execução do PCI, que obrigarão a realização da atividade em Organizações Militares (OM) mais próximas e que não necessariamente reúnem as melhores condições para o processo ensino-aprendizagem. Em ambos os casos, poderá até mesmo haver a supressão dessas atividades.

O impacto na atividade “divulgação e comunicação científica” causa perda de eficácia do processo educacional, afetando a ampliação do intercâmbio com o meio acadêmico, em diversos níveis e o incremento a pesquisa científica nos estabelecimentos de ensino, que são objetivos estratégicos definidos no Plano Estratégico do Exército.

A atividade “didático pedagógico” é impactada a partir do comprometimento da capacidade de novos investimentos na área de ensino, impossibilitando novas aquisições, principalmente, artefatos tecnológicos para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem e na aplicação das modernas metodologias ativas da aprendizagem, principalmente aquelas dependentes de Tecnologia da Informação e Comunicações. Ainda neste contexto, a limitação na contratação de cursos para disciplinas eletivas afetará a formação militar com a perda de eficácia no processo ensino-aprendizagem.

Por fim, a atividade “apoio ao ensino” se apresenta de maneira complementar, mas não menos importante na formação do profissional militar. A perda de eficiência é o resultado comum a cada impacto descrito para esta atividade. Material de expediente e de informática; e serviços de manutenção e limpeza garantem a estrutura e a continuidade das atividades de ensino. Já a redução dos recursos

disponíveis para o concurso de admissão podem prejudicar a segurança na execução das provas, podendo até inviabilizar a sua execução.

5. DISCUSSÃO

Nos últimos anos, a população brasileira acredita cada vez mais no trabalho das Forças Armadas, elegendo-a como a instituição mais confiável do país. Essa conquista aumenta ainda mais a responsabilidade da instituição Exército Brasileiro e reafirma o trabalho desenvolvido no DECEX, gerenciando em seu âmbito, o Sistema de Ensino do Exército, tendo as escolas o papel principal de transmitir cultura, valores, tradições e qualificando-os para cargos e funções previstas na paz e na guerra.

Neste contexto, o contingenciamento de recursos no Sistema de Ensino do Exército representa uma grande ameaça e perda de efetividade na formação do Profissional Militar, principal entrega à sociedade brasileira.

O período de publicação do decreto de contingenciamento é de grande relevância, pois trará impactos distintos para o Sistema de Ensino do Exército. Isto por que restrições orçamentárias realizados no início do exercício financeiro (início do ano letivo) podem levar a suspensão de atividades de cursos e estágios de forma que, mesmo havendo créditos adicionais durante o ano, os mesmos não se prestam à recuperação das atividades que foram canceladas.

A preocupação com o equilíbrio fiscal imposto pela LRF, culminando na necessidade da edição de decreto de contingenciamento provoca reflexos em todas as áreas e órgãos da administração pública, mas a manutenção do orçamento do Sistema de Ensino deve ser entendida como condição *sine qua non* na estrutura do Exército Brasileiro, principalmente pela relevância da natureza educacional na formação e graduação do pessoal militar.

O orçamento do DECEX para o ano de 2017, na Ação Orçamentária (AO) 8965 - Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro, objeto do nosso estudo, foi de R\$ 79.983.471,00 (setenta e nove milhões e novecentos e oitenta e três mil e quatrocentos e setenta e um reais), (ANEXO B) o que representou aproximadamente 0,2 % do orçamento do Exército no mesmo ano, que foi de R\$ 40.808.325.384,00 (quarenta bilhões e oitocentos e oito milhões e trezentos e

vinte e cinco mil e trezentos e oitenta e quatro reais) (ANEXO C). Esses dados demonstram uma realidade atual de escassez orçamentária que, em caso de redução desse valor através de contingenciamento, trará consequências ainda maiores na formação do Profissional Militar com perda no processo de ensino e na aplicação de novas metodologias à educação, bem como na eficiência das atividades desenvolvidas.

6. CONCLUSÃO

O presente estudo apresentou um levantamento do impacto do contingenciamento do orçamento público para os cursos de formação e de graduação no âmbito do DECEX.

Embora o contingenciamento seja fundamental para a manutenção do equilíbrio fiscal, gera, como consequência, efeitos negativos à perspectiva de aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no Exército, assim como em todos os órgãos estatais, com prejuízo à sociedade, tendo em vista que o fato de ser obrigado a gastar menos do que foi planejado, em função de quaisquer dos fatores mencionados, pode implicar no retardamento, perdas significativas ou cancelamento da aplicação ou manutenção de políticas públicas voltadas ao atendimento dos anseios da sociedade, com consequências incalculáveis.

Portanto, o melhor cenário seria a garantia da consecução daquilo que foi planejado, ainda que os recursos inicialmente previstos não tenham sido o desejável. Para isso, seria necessário a consolidação da agenda política, no sentido de tornar viável o implemento das reformas indispensáveis a desvencilhar os fatores que emperram o crescimento sustentado da economia brasileira. Dentre os fatores, primordialmente a diminuição dos gastos públicos em comparação ao Produto Interno Bruto (PIB) do País, aliada ao aumento da eficiência, eficácia, economicidade e efetividade do aparelho estatal sendo de fundamental importância, tendo como contrapartida menor recorrência de medidas de austeridade fiscal, como o contingenciamento.

No entanto, ainda assim é possível preservar o orçamento do Sistema de Ensino do Exército mesmo com a incidência do decreto de contingenciamento. Isto porque na definição da PPO a UO Exército recebe o limite orçamentário, de acordo

com as suas necessidades gerais aprovadas, onde a distribuição desse orçamento entre as unidades administrativas orçamentária, obedecerá as diretrizes do Comandante do Exército.

A imposição do decreto de contingenciamento e o percentual contingenciado será informado ao órgão setorial Ministério da Defesa que por sua vez irá definir esse percentual entre as três Forças. A UO Comando do Exército receberá o montante do seu orçamento que foi contingenciado e irá redistribuí-lo entre as suas unidades administrativas orçamentárias. Nesse momento, levando-se em consideração todos os impactos abordados no presente trabalho e a relevância do ensino para a formação do profissional militar, torna-se necessário a atuação do DECEX junto ao Comandante do Exército, buscando conscientizá-lo da necessidade da preservação do orçamento do ensino em detrimento dos demais órgãos.

Desta forma, conclui-se que, o contingenciamento do orçamento público representa um enorme risco para o ensino, podendo criar uma vasta deficiência educacional no profissional militar, com reflexos ao longo de sua carreira. Isto demonstra que o Sistema de Ensino do Exército, no âmbito do DECEX, é um órgão imprescindível na estrutura do Exército Brasileiro, e como tal deve ser priorizado cada vez mais nos Planos Estratégicos da Força procurando valorizar o processo educacional e a formação do Profissional Militar. Paralelamente, o Departamento de Educação e Cultura, tem como desafio enfrentar a perda de orçamento contingenciado, preservando o seu planejamento educacional em um nível que garanta a manutenção da qualidade do profissional militar que irá atuar em todo Território Nacional cumprindo o seu dever Constitucional.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Claudiano; MEDEIROS, Márcio; FEIJÓ, Paulo H. **Gestão de Finanças Públicas. Fundamentos e Práticas de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira com Responsabilidade Fiscal**. Coleção Gestão Pública, 3ª edição, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html> Acesso em: 10/07/2018.

BRASIL. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999. **Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9786.htm> Acesso em: 26/09/2018.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. **Manual Técnico de Orçamento - MTO**. Edição 2018. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/siofdoc/doku.php/mto:mto_verseoes_anteriores> Acesso em: 10/07/2018.

BRASIL. Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001. **Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10180.htm> Acesso em: 26/09/2018.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, **Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2000/leicomplementar-101-4-maio-2000-351480-norma-pl.html>> Acesso em: 10/07/2018.

CARVALHO, Deusvaldo. **Orçamento e Contabilidade Pública: teoria, prática e mais de 800 exercícios**. 5ª edição-Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 16ª edição – São Paulo: Atlas, 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONTIJO, Vander. **Orçamento impositivo e o contingenciamento de emendas parlamentares**. Estudo Técnico; n.10/2013 – Câmara dos Deputados, 2013 Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/21143>> Acesso em: 10/07/2018.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M.L. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. 6.reimp. São Paulo: EPU, 1986.

RICHARDSON, R.J. et. al. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. 3.ed. São Paulo: Atlas, p. 207-244, 2008.

SILVA, Gustavo Bicalho Ferreira da; MARQUES, Marcelo Barros. **O contingenciamento e seus reflexos no planejamento das ações governamentais**. Revista Dinâmica Pública, 2011. Disponível em: <http://www.dinamicapublica.com.br/Artigos/artigo_dinamica08.pdf> Acesso em 10/07/2018.

**ANEXO A – EXTRATO DAS PRIORIDADES DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS - CONTRATO DE
OBJETIVOS PARA O ANO DE 2017)
(COMPLEMENTO AO PEEEx 2017 - 2019/3ª Edição)**

Prio	OEE	Ação Estratégica	Prg Pcp	Outros Programas
33	12	12.2.6 Prosseguir na implantação do novo sistema de educação e cultura, em consonância com o novo plano de carreira.	PNEC	
38	12	12.3.1 Construir e adequar instalações nos Estabelecimentos de Ensino.	PNEC	
39	12	12.2.2 Alinhar o Sistema de Educação e Cultura com os Sistemas de Doutrina, Preparo e Emprego e de Pessoal.	PNEC	
49	12	12.1.7 Adequar o sistema de ensino para a inserção das mulheres na linha de ensino militar bélico.	PNEC	
50	12	12.2.1 Conduzir a formação/capacitação do profissional militar para proporcionar o desenvolvimento das competências necessárias.	PNEC	
57	12	12.1.6 Reestruturar o ensino de idiomas estrangeiros, desde a formação.	PNEC	
66	12	12.1.5 Ampliar o intercâmbio com o meio acadêmico, em diversos níveis.	PNEC	
76	12	12.1.4 Incrementar a pesquisa científica nos estabelecimentos de ensino.	PNEC	
80	11	11.1.1 Incentivar a pesquisa e o registro sobre a História Militar Terrestre.	PNEC	
100	12	12.1.2 Incrementar a utilização da Tecnologia da Informação no processo ensino-aprendizagem.	PNEC	
101	12	12.1.3 Aperfeiçoar os processos de capacitação e de educação continuadas.	PNEC	
102	12	12.2.5 Implementar programas que propiciem o desenvolvimento da liderança e de internalização de valores nos diversos níveis.	PNEC	
105	11	11.1.3 Preservar o patrimônio histórico e cultural do Exército, material e imaterial	PNEC	
111	12	12.1.1 Desenvolver nos estabelecimentos de ensino a cultura da inovação e de transformação.	PNEC	
112	11	11.1.4 Reorganizar o Sistema Cultural do Exército - SisCEX	PNEC	
113	11	11.1.2 Incentivar o intercâmbio e aperfeiçoar a divulgação da cultura institucional.	PNEC	
114	11	11.2.1 Implementar programas de desenvolvimento de atitudes inerentes à profissão militar.	PNEC	Força da Nossa Força

Fonte: Extrato do anexo ao DIEx nº 15-SGEPP/AGEPP/DECEX, de 25 SET 18.

ANEXO C – PLOA 2018 Volume IV Tomo II



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

ORÇAMENTOS DA UNIÃO
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

VOLUME IV
Tomo II

Detalhamento das Ações
Órgãos do Poder Executivo
Presidência da República e Ministérios
(exceto MEC)

Brasília, DF
2017

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa

R\$ 1,00

Unidade: 52121 - Comando do Exército

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes				
Código / Especificação		Lei+Créditos 2016	Empenhado 2016	PLO 2017	LOA 2017	PLO 2018
Total		37.171.438.785	36.849.583.405	40.085.362.651	40.808.325.384	41.238.140.704
Programa						
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União	11.259.534.026	11.259.476.047	12.191.191.699	12.191.191.699	12.948.607.944
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	59.368.747	57.784.778	87.123.576	181.316.302	63.067.137
0999	Reserva de Contingência					41.996.991
2058	Defesa Nacional	2.156.510.889	1.990.905.835	2.556.694.277	3.060.638.657	996.035.113
2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa	23.696.025.123	23.541.416.745	25.250.353.099	25.375.178.726	27.188.433.519
Função						
05	Defesa Nacional	25.791.177.841	25.479.105.260	27.747.271.536	28.376.041.543	28.184.468.632
07	Relações Exteriores	61.358.171	53.217.320	59.775.840	59.775.840	
09	Previdência Social	11.318.902.773	11.317.260.825	12.246.965.253	12.246.965.253	12.948.607.944
28	Encargos Especiais			31.350.022	125.542.748	63.067.137
99	Reserva de Contingência					41.996.991

Fonte: Extrato do Volume IV, Tomo II da PLOA 2018.